



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização e Ocupação do Solo

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)

-Convênio de Cooperação Técnica 05/2021 -

PROCESSO N°: 212/2023		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
PROPRIETÁRIA: ROSANA LUIZA BONES DE SOUZA		CPF: 649.056.836-53	
LOTE: 05	QUADRA: 06	Inscrição municipal do imóvel: 0548.006.0005.0000	ZONA: ZAR-2B
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: M Á E T E R R A		Área Total m²: 1.005,00 m²	
Endereço: ALameda Siriema do Pé Vermelho , nº 606			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.310 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	20º11'43.95S	Datum: SIRGAS 2120	
	44º1'43.70"W	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (x); da flora: raras (), endêmicas () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1005ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1005ha
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Edificação unifamiliar com Terraplanagem: > 50m³ c/ supressão vegetal: Fragmento Florestal APP: -	Pequeno	-
Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual Montana Fisionomia: Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração. Obs: Movimentação de terra inferior a 50m³.			Área de intervenção ambiental : 0,0329ha
Estudos Ambientais:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
PIA- Projeto De Intervenção Ambiental e Proposta de Compensação Ambiental		Cristiane Bonfim Guilherme- Biólogo- CRBio 62447-04/D ART: nº 20231000112223	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros (Analista Ambiental)		016.140	
Reginaldo S. Rosa (Coordenador)		017.887	

1 - Histórico:

- Data de emissão do FOB: 25/07/23
- Data da formalização 24/11/23
- Data de vistoria no local: 04/02/24 e 21/02/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 22/02/24
- Data de emissão da licença ambiental: 18/04/2024

2 - Objetivo:

A requerente **ROSANA LUIZA BONES DE SOUZA**, inscrita sob o cpf nº 649.056.836-53, pretende desenvolver a atividade de construção de edificação residencial em lote urbano, fruto do parcelamento de solo do condomínio MÃE TERRA, aprovado pelo município através do decreto municipal nº 21/1981. Pelo no plano diretor 128/2023 o lote esta inserido em zoneamento ZAR-2B (**Zona de Adensamento Restrito**).

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no Bioma Mata Atlântica, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote nº 01, quadra 06, Alameda Siriema do Pé Vermelho , nº 606, situado no lugar denominado condomínio Mãe Terra, zona urbana do Município de Brumadinho.

A propriedade é matrículada sob o nº27.087, livro nº 2,folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, possuindo área total de 0,1005ha (1.005,00 m²).

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2126, o imóvel está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração natural de acordo com a resolução conama 392/2007.

Na área de intervenção ambiental a presença de sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira, cipós, lianas e espécies nativas conhecidas como: *Anadenanthera colubrina* 1, *Apeiba tibourbou* 1, *Cupania vernalis* 4, *Dimorphandra mollis* 1, *Eugenia leitonii* 1, *Luehea divaricata* 2, *Piptadenia gonoacantha* 3, *Plathymenia foliolosa* 1, *Rapanea Ferruginea* 1, *Terminalia brasiliensis* 4.

De acordo com amostra florestal, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 148/2022). Foi identificado (1) um ipê amarelo, espécie protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum de preservação permanente

e imune de corte o ipê-amarelo. Porém o mesmo será preservado, NÃO SERÁ SUPRIMIDO.

Por se tratar de uma área urbanizada, a fauna local foi tratada de forma regional, com dados secundários. Não consta no estudo nenhuma informação específica de presença de animais na área. Porém de acordo com o IDE SISEMA a região possui integridade de fauna alta.

O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Possui topografia com leve declive de 5%, com solo tipo LVAd1 Latossolo vermelho-amarelo distrófico, relevo suave ondulado 1 . Sistema Aquífero Xistoso.

3.2 – Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de **246,17m²** (Duzentos e quarenta e seis metros e dezessete centímetros quadrados) para a edificação, conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Aristenes Giovanni G. De Menezes, CAU A39196-4. Projeto arquitetônico aprovado pelo Seplac com taxa de 72,65% de permeabilidade.

4 - Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não ha curso d'água ou nascentes onde ocorrerá a intervenção ambiental, porém o terreno possui topografia com leve declividade sentido fundos.

Na divisa do lote com área verde, percorre uma drenagem de águas pluviais, tendo o proprietário que atentar para o escoamento dessa água, não podendo realizar obras que embaraçam o seu fluxo.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, em uma área de **0,0359a (359,83m²)**, com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Em vistoria no local, observamos que a área requerida para realizar a intervenção ambiental esta coberta por vegetação arbórea densa, com variedade de espécies arbóreas nativas, sendo necessário a supressão de 19 (dezenove) exemplares para implantação da construção.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso bruto será de, **1,882434264 m³**. Foi paga a taxa florestal nº 2901319936821.

O requerente se compromete a fazer a doação das madeiras comuns e de árvores de lei provenientes da supressão de vegetação para aproveitamento econômico das mesmas, devendo comprovar a destinação deste material conforme especificado nas condicionantes.

Quanto a reposição florestal, considerando o art. 33 item II da DN CODEMA 04/2022, considerando que não há alternativa locacional dentro do lote para efetuar a reposição florestal, as mudas seriam doadas para o município com abertura de carta de crédito conforme consta na DN 04.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade Biodiversitas: Especial; - Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;

6 - Da Inexistência de Alternativa Locacional

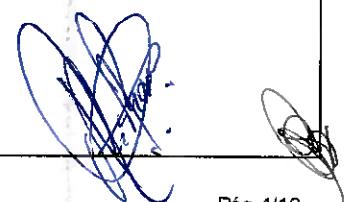
À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores, no entanto, a preservação e compensação de área será de acordo com o art. 31 e 17 da Lei Federal nº 11.428/2126, art. 48 do decreto estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta Semad/Ief nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

7- Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar não dependerá de intervenção no solo execução de aterro no terreno declive de aproximadamente 30%, conforme informada no Formulário de Caracterização do empreendimento - FCE LAE, haverá movimentação de terra, de forma que a implantação residencial obedecerá:

Conforme declaração firmada não haverá movimentação de terra superior a 50m³.

Porém levando em consideração a precisão dos dados processados, a heterogeneidade do solo local e a influência imprevisível das chuvas no período da execução, os volumes de terra que se encontrarem excedentes/faltantes devem ser espalhados/ raspados no platôs de forma a ser conveniente para a obra, tendo o proprietário que atentar para o escoamento das águas pluviais, não podendo realizar obras que embaracem o seu fluxo.



8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

9 - Medidas Mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Efetuar asperção nas vias em caso de excesso de poeira originária da movimentação de terra.

9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

ANEXO fl.10

10 – Proposta de Compensação

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior a publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado MÃE TERRA, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 21/1981).

Não foi definido de área preservada de 30% referente a vegetação da Mata Atlântica feita pelo loteador como rege a legislação pertinente vigente, tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 17 e 31 Lei Federal nº 11.428, de 22

de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, O percentual a ser compensado conforme art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

A área destinada à preservação ambiental em cumprimento ao art. 31 corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo **301,51m²**.

A área destinada à compensação ambiental de **675,77m²** em cumprimento ao 48 do Decreto Estadual 47.749/19, sobreposta 50% na área de preservação.

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de conservação de 675,77 m² dentro do próprio lote.

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de conservação de 675,77 m² e dentro do lote de 1.005,00m².

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº 22.310, conforme exigido pela legislação em vigor.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 – LAE e Lei nº 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

18/04/2025

13 - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações – LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de **0,0359ha**, voltados às atividades de edificação a Alameda Siriema do Pé Vermelho, nº 606, Mãe Terra, distrito de Piedade do Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho – MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo 01:



Foto 01,02,03 e 04: Vista frontal e interna do lote, demostra a presença de espécies arbóreas nativas, formação de dossel, sub bosque, vegetação totalmente preservada;



Imagen 01: Existe uma drenagem pluvial que faz divisa nos fundos do lote de acordo com a vistoria no local ; Fonte: Google earth;

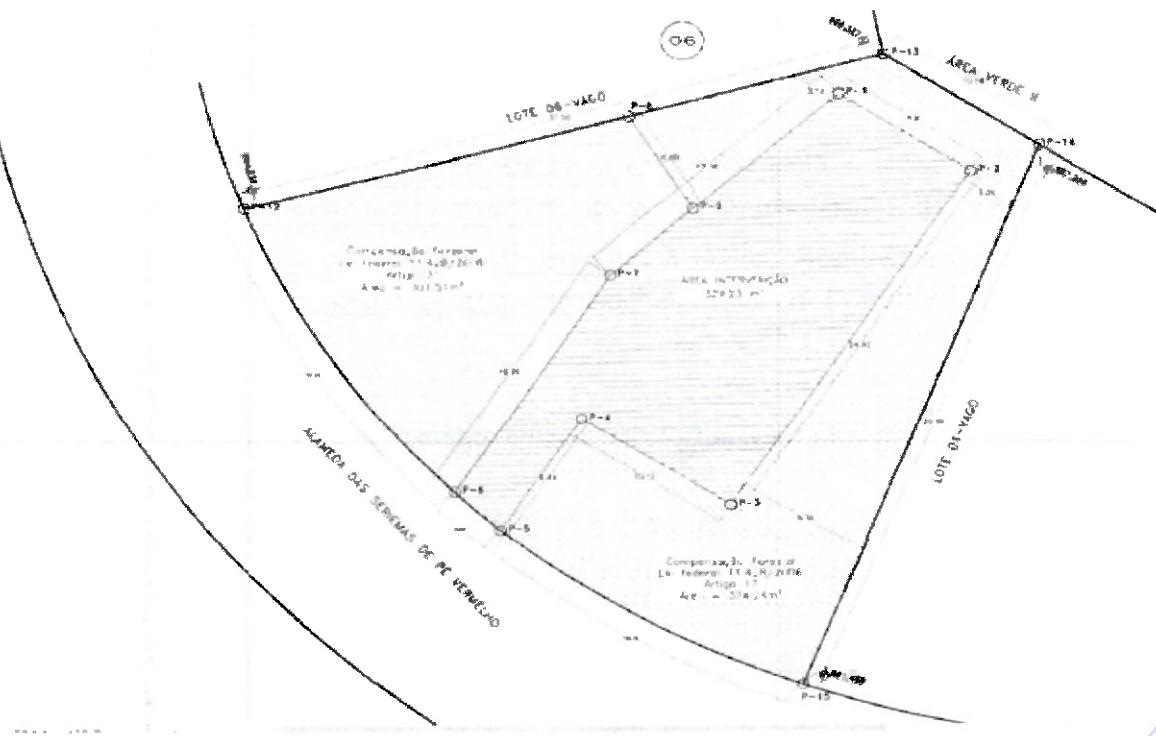


Figura 03: Intervenção de uma área de 329,23 m² de uma área total de 1.005,00 m², para construção de edificação residencial, localizado no lote 05, quadra 06, Alameda Sriema de Pé Vermelho, Nº 606, Condomínio Residencial Mãe Terra, Brumadinho/MG.
Fonte: Projeto Arquitetônico.

Imagen 02: Demostra área de intervenção e áreas de servidão ambiental do lote;

Anexo 02:

9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Averb na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser preservada e compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2126 e art. 48 do Decreto estadual 47.749/2019. (**Prazo: Antes da emissão da LAE**).
2. Efetuar a reposição florestal referente a 95 (Noventa e cinco) mudas arbóreas nativas. Será encaminhado para banco de mudas através de carta de crédito conforme instruído na DN CODEMA 04/2022. (**Prazo: Apresentar a nota fiscal antes da retirada da licença ambiental**).
3. O material lenhoso proveniente da supressão deverá ter destinação adequada considerando o Decreto estadual 47.749/19. Em caso de doação, apresentar o termo de doação do material lenhoso emitido pelo detentor da autorização para intervenção ambiental. As madeiras de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras, deverá ser comprovado seu destino final. (**Prazo: Após efetuar a destinação do material lenhoso**);
4. Apresentar homologação do SINAFOR; (Prazo: 1 ano após a emissão da licença ambiental).
5. Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Permanentemente)
6. Se caso identificar epífitas e ninhos: Transpor as epífitas e ninhos existentes no local para arvôres de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 " Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.
7. Realizar supressão e remoção de vegetação apenas na área de 329,23m² da propriedade.
8. Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote; (**Prazo: Durante a implantação da obra**);

O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

[Signature]
Reginaldo Rosa
Coordenador de Rec. Ambiental

[Signature]